

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.202, DE 2007

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS ZARATTINI

**Relator:** Deputado MILTON MONTI

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de lei, o seguinte:

“(…)

A experiência internacional, notadamente nos EUA, Inglaterra, França e México, em anos recentes, demonstra a importância crescente do “lobby” no Parlamento. Para muitos, o “lobby” é da essência da democracia, possibilitando que, com transparência, os grupos de pressão e de interesse possam atuar organizadamente, e que, com menores custos, todos os setores da sociedade possam fazer uso de estruturas profissionais destinadas a levar suas opiniões e

posicionamentos aos Congressistas, em benefício do processo legislativo e de sua segurança.

Mais ainda, o desenvolvimento da sociedade civil reclama a institucionalização desses mecanismos, sujeitos ao controle da própria sociedade. Por isso, em países que há mais tempo se preocuparam com a regulação das atividades de “lobby”, os instrumentos de controle são rigorosos. No Congresso dos Estados Unidos, mais de 3.700 entidades registradas atuam regularmente no “lobby”, cadastrando previamente seus representantes e prestando contas semestralmente de suas atividades, dos recursos que recebem e para que os destinam. Veda-se o uso de presentes, cortesias, gentilezas e favores para Congressistas como instrumento de “corrupção” e asseguram-se meios de tratamento igualitário aos grupos de pressão no processo decisório no Legislativo.

Limita-se a conduta dos lobistas, e dos próprios servidores públicos, para que não haja abusos nem tampouco conflitos de interesse. Garante-se a idoneidade do processo e a responsabilização daqueles que não observarem as suas normas.

(...)”

Além do parecer desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição receberá também parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Lobby, segundo Aurélio Buarque de Holanda, é uma palavra de origem inglesa que representa um grupo de pessoas ou organização que tem como atividade profissional buscar influenciar, aberta ou veladamente, decisões do poder público, especialmente no legislativo, em favor de determinados interesses privados. Traduz a representação política de interesses legítimos em nome e em benefício de clientela identificável. O lobby

é, portanto, instrumento útil para o aprimoramento da qualidade das decisões políticas, ao abordar diferentes pontos-de-vista para o processo decisório.

No Brasil a palavra lobby ganhou conotação extremamente pejorativa. Na verdade, ela designa uma atividade inevitável e exercida em qualquer grupo social: família, escola, sindicato, igreja, governo. Fazer lobby é tentar influenciar alguém, com poder decisório, para que uma decisão específica seja a mais favorável possível a uma parte interessada.

E por que esse sentido negativo à palavra lobby? Porque a ela se associou a prática de procedimentos no mundo da política que nada têm de legítimo nem de legal: favorecimento, corrupção, tráfico de influência, advocacia administrativa, gestão temerária, conflito de interesses e outros crimes. Numa democracia saudável, assim como ocorre em países desenvolvidos, o exercício do lobby honesto, transparente, com informação confiável e representação qualificada ajuda a aperfeiçoar as políticas públicas adotadas pelo Estado. Às partes interessadas numa determinada política pública devem ser possibilitado expor seus pontos de vista, que subsidiarão o tomador de decisão a vislumbrar melhor o problema em discussão.

O projeto de lei sob parecer trará mais moralidade, pois permitirá evitar práticas nocivas à medida que define regras claras para o exercício da atividade de lobby na administração pública. O que se pretende com o projeto não é defender os lobistas, mas acabar com o lado obscuro dessa atividade, que permite o tráfico de influência. Havendo uma disciplina, há como se punir os desvios.

A regulamentação da atividade de lobby assegurará tratamento isonômico aos diversos grupos de pressão no processo decisório, na medida em que vedará a prática de “cortesias”, “gentilezas”, “favores” e “presentes”, verdadeiros instrumentos de corrupção, pois, assim, o fator preponderante na tomada de decisão não será o econômico, e sim os argumentos oferecidos pelos diversos atores envolvidos no processo. Ademais, permitirá um controle maior pela própria sociedade, que disporá de parâmetros para aferir se uma conduta é ou não nociva ao interesse público.

Em 28/05/2008, esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Verbete nº 02, de 2008, que trata de projetos de leis que visam regulamentar profissões. Entretanto, o lobby não deve ser entendido como profissão, pois, ao meu ver, trata-se uma atividade

desempenhada no âmbito da Administração Pública por profissionais de diversas áreas, sejam de profissões regulamentadas ou não. Portanto, despidendo ajustar o projeto de lei sob parecer ao aludido verbete.

Diante do exposto, quanto ao mérito, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.202, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado MILTON MONTI  
Relator